



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL DE NOVO HAMBURGO

Sumário

CAPÍTULO I.....	2
NATUREZA E FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS COMPETÊNCIAS.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV.....	4
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.....	4
CAPÍTULO V.....	7
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	7
SEÇÃO I.....	7
DA PLENÁRIA.....	7
SEÇÃO II.....	9
DA MESA DIRETORA.....	9
SEÇÃO III.....	12
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	12
CAPÍTULO VI.....	12
DO APOIO ADMINISTRATIVO.....	12
CAPÍTULO VII.....	12
DA VACÂNCIA.....	12
CAPÍTULO VIII.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14



CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo - COMSEA, instituído pela Lei Municipal nº 1189/2004 e alterado pelas Leis Municipais 2216/2010 e 2803/2015, estabelece as atribuições dos seus órgãos, regula a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

Artigo 2º. O COMSEA é órgão de caráter permanente, do sistema de composição representado por 1/3 governamental e 2/3 não governamental, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS ou órgão que a substitua, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de município de Novo Hamburgo, tendo seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. De acordo com a Lei Municipal nº 1189/2004, com alterações decorrentes das Leis 2216/2010 e 2803/2015, compete ao COMSEA:

- I. coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.
- II. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- III. promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV. formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V. propor capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;
- VI. realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;
- VII. fomentar a produção de alimentos no município;
- VIII. elaborar seu regimento interno;
- IX. emitir parecer sobre outras atividades, ações e/ou sugestões, propostas pelo Prefeito Municipal, relacionadas com os objetivos do COMSEA, dando os devidos encaminhamentos;
- X. preparar, de três (3) em três (3) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



XI. elaborar relatório anual.

Parágrafo Único. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º, da lei 1189/2004, também compete ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e nutricional de Municípios da Região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. A **Plenária** é o órgão máximo de deliberação do COMSEA, sendo composto pelos conselheiros legalmente indicados e eleitos nos termos deste regimento.

Artigo 5º. Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas;
- II. avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e situações submetidas ao Conselho, conforme atribuições e competências definidas pela legislação vigente;
- III. solicitar diligências em processos que, em seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. questionar a Diretoria sobre o andamento de matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- V. votar e ser votado para compor a Mesa Diretora e as Comissões de Trabalho;
- VI. propor alterações no Regimento Interno;
- VII. exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;
- VIII. participar de comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido indicados;
- IX. representar o COMSEA no Fórum dos Conselhos Municipais e outros eventos para os quais tenham sido formalmente indicados pela Plenária ou pela Diretoria.

Artigo 6º. O COMSEA será constituído por 9 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes de setores da sociedade civil organizada, correspondendo, respectivamente, um suplente a cada um dos titulares.

§ 1º. Consoante as disposições do § 1º, do Artigo 5º, da Lei 1.189/2004, os representantes governamentais serão indicados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social (SDS), de Educação (SMED), de Saúde (SMS), de Desenvolvimento Rural (SDR) e/ou Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), em relação ratificada, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes de setores da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades cadastradas no COMSEA, em plenária específica, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, com direito à voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua respectiva área de atuação ou a juízo de seu plenário.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 7º. A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de eleição em assembleia especialmente convocada pela Mesa Diretora

§ 1º. A convocação se dará com trinta dias de antecedência, por publicação de edital em jornal local ou no *site* da Prefeitura, constando data, horário, local, prazos de inscrições, nome dos membros da Comissão Eleitoral e demais informações pertinentes, de acordo com o calendário de que trata o artigo 9º, § 4º.

§ 2º. As entidades terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução. Em situações excepcionais, devidamente justificada e sem prejuízos a qualquer parte, entidade ou terceiros, a Plenária poderá aprovar redução ou prorrogação do mandato, desde que o período não exceda 6 meses.

Artigo 8º. O processo eleitoral iniciará no mês **de março**, com inscrição de candidaturas até o dia anterior ao pleito, mediante a entrega do formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

Paragrafo Único: Estarão habilitadas para o processo eleitoral, as entidades devidamente cadastradas no COMSEA, devendo seu representante apresentar documento de autorização assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 9º A eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEA será regimentada em resolução própria, em complementariedade as disposições deste regimento.

§ 1º Para elaborar a resolução e conduzir o pleito, será composta uma comissão eleitoral com, no mínimo, três (3) membros, indicados pela plenária.

§ 2º A plenária poderá indicar agentes públicos e pessoas que participam ativamente do COMSEA para compor a comissão eleitoral, desde que não representem entidades candidatas, ficando, portanto, impedidos de concorrerem no pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 4º. Em até quinze dias de sua instalação, a Comissão Eleitoral deverá apresentar o Calendário do processo eleitoral à Mesa Diretora, que levará à apreciação da Plenária ordinária do mês seguinte, observando-se os seguintes prazos e atividades:

I – Prazo para publicação do edital de convocação ao processo eleitoral, previsto no artigo 7º, § 1º;

II – Prazo de inscrições e regularizações das entidades interessadas em comporem o COMSEA

III – Prazo final para análise dos pedidos de inscrições;



- IV – Prazo para publicação da relação das entidades habilitadas;
- V – Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral, no mínimo de 2 dias úteis;
- VI – Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas;
- VII – Prazo final para publicação do ato de homologação da relação dos candidatos e das entidades aptas a votarem e resultado do julgamento de recursos;
- VIII – Data da assembleia de eleição;
- IX – Prazo final para publicação do resultado das eleições;
- X – Prazo final para posse dos Conselheiros eleitos;
- XI – Prazo para eleição da Diretoria para o biênio.

Art. 10. Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- II – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;
- III – definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- IV – elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- V – analisar a documentação e habilitar das entidades que se habilitarem ao pleito;
- VI- julgar recursos;
- VII – decidir casos omissos.

Art. 11 As entidades interessadas em participar da escolha dos representantes da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I. requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou coordenado do grupo, e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada o segmento ;
- II. o endereço completo, telefone, e-mail da entidade com a pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil

§ 1º A inscrição se efetivará pela entrega dos formulários na sede do COMSEA, em data e horário definido na resolução.

§ 2º Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto

§ 3º Os representantes indicados serão automaticamente conselheiros, caso a entidade seja eleita como representante da sociedade civil, e deverão encaminhar cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência até a plenária da posse.



Artigo 12. No dia da eleição, a nominata dos candidatos e das entidades habilitadas ficará exposta em local visível e na cabine de votação.

Artigo 13. Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária.

Artigo 14. O pleito obedecerá a seguinte sistemática:

I – Apresentada a nominata, será dado o direito da palavra às entidades candidatas que quiserem fazer uso dela para defesa da candidatura;

II – O candidato/entidade terá 3 (três) minutos para exposição;

III – A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, pelo candidato, que terá 1 (um) minuto para resposta;

IV – A votação se dará em cédulas confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, demonstrada previamente aos votantes, devendo constar expressamente, o nome de todas as entidades habilitadas;

V – Cada eleitor poderá escolher até 6 (seis) candidatos

VI- As entidades aptas a votar, em ordem de chamada, ocuparão a cabine e, preenchida e depositada a cédula na urna, assinarão a lista do processo eleitoral;

VI – Os votos serão escrutinados na presença de todos e será considerada as 6 (seis) entidades com maior número de votos,

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas entidades e sempre que necessário o desempate, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará eleita a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

Artigo 15. Após a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará, por meio de Resolução, ao Poder Executivo, a nominata dos representantes da sociedade civil eleitos e indicados do governo, para nomeação e divulgação em Decreto.

Parágrafo único. O Decreto será divulgado em jornal de circulação local, no prazo de quinze dias.

Artigo 16. A Mesa Diretora será eleita e empossada conforme disposto no calendário eleitoral estabelecido pela Comissão Eleitoral, e em conformidade com as disposições deste regimento.

Paragrafo Único: Com a posse da Diretoria Executiva, extingue-se o trabalho da comissão eleitoral, passando a coordenação dos trabalhos à mesa diretora eleita para a Gestão.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17. O COMSEA é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões e Grupos de Trabalho

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Artigo 19. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local adequado e em dia previamente deliberado, gerando um calendário anual, organizado e aprovado na última plenária do ano, pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Cabe a Diretoria informar aos Conselheiros a ordem do dia de cada reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 20. O COMSEA reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, para tratar de matérias específicas e urgentes.

Parágrafo Único: A convocação para reunião extraordinária poderá ser efetivada pelo Presidente do COMSEA ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo dela constar a matéria que será apreciada.

~~**Artigo 21.** A plenária instalar-se-á com a presença da maioria simples dos conselheiros, e, em segunda chamada, após 30 minutos do horário estipulado, com qualquer *quorum*.~~

Artigo 21. A plenária instalar-se-á com a presença da maioria simples dos conselheiros, e, em segunda chamada, após 15 minutos do horário estipulado, com qualquer *quorum*. (Redação dada na plenária ordinária do dia 09/11/2021)

§ 1º A instalação da plenária com qualquer *quorum* depende da comprovação da ampla divulgação e empenho na convocação dos conselheiros, em especial, dos representantes da sociedade civil

§ 2º Na ausência de *quorum de maioria simples*, deliberações referentes a assuntos relevantes ou de impacto significativo na Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Novo Hamburgo deverão ser referendados em plenária subsequente, ou expressamente convocada para este fim.

§ 3º Não poderão ser aprovados em plenárias sem *quorum* de maioria simples, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, alterações do presente regimento e outros que pertinentes ao financiamento e gestão do Fundo



Municipal de Segurança Alimentar de Novo Hamburgo-FUMSEA.

Artigo 22. A convocação com a ordem do dia deverá observar o princípio da ampla divulgação, compreendida com o envio de correspondência eletrônica, contato telefônico e outras formas de comunicação digital

Artigo 23. Nas plenárias do COMSEA será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I. leitura e aprovação da ata anterior;

II. exposição, discussão e votação das matérias que assim o exijam e que constem na ordem do dia;

III. assuntos gerais;

Artigo 24. Durante a fase de discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, qualquer conselheiro poderá solicitar o uso da palavra por até 03 (três) minutos.

Artigo 25. Qualquer conselheiro poderá requerer que seu voto seja nominalmente mencionado em ata, quando for de seu interesse.

Artigo 26. A inclusão para deliberação de matérias estranhas à ordem do dia, somente será admitida mediante aprovação pela maioria dos conselheiros presentes.

Artigo 27. As reuniões do COMSEA serão públicas, podendo os conselheiros convidar pessoas ou representantes de entidades para delas participar e usar a palavra, em assuntos de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade, qualquer membro do conselho poderá solicitar que a reunião seja realizada de forma privada, desde que apresente justificativa fundamentada.

Artigo 28. O integrante do COMSEA que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

§ 1º A Secretaria oficializará a(s) entidade(s) do(s) conselheiro(s) faltoso(s), para que a substituição seja providenciada. Em não ocorrendo a regularização, o assunto será levado à plenária, que apreciará a possibilidade de exclusão da entidade como representante da sociedade civil.

§ 2º Quando os conselheiros faltosos forem representantes governamentais, e a Secretaria não regularizar a participação, a situação será levada ao conhecimento do prefeito municipal. Em não resolvendo, a omissão do Executivo será levada ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

§ 3º os conselheiros representantes do poder executivo municipal serão substituídos automaticamente, quando do afastamento do cargo público que ocupam ou quando fim do mandato do Executivo que o indicou.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Artigo 29. Os integrantes da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário são eleitos pelo COMSEA-NH, respeitada a proporcionalidade, em votação nominal e aberta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita a chapa com maioria de votos.

§ 1º. Os integrantes da Mesa Diretora podem, individualmente, ser reconduzidos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º. O processo eleitoral é conduzido pela comissão eleitoral, devidamente indicada e aprovada para esse fim, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. São elegíveis para os cargos da Mesa Diretora, apenas os conselheiros titulares.

§ 4º Tem direito a voto, os titulares, ou o respectivo suplente, no impedimento do titular.

Artigo 30. A eleição da Diretoria Executiva acontecerá em, no máximo, 30 (trinta) dias da conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, pelo voto direto dos conselheiros.

§ 1º A plenária para escolha da Mesa será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 2º Os conselheiros interessados em compor a Mesa Diretora do biênio, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário, apresentando-a, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o início da plenária da eleição.

§ 3º Em caso de uma única chapa inscrita, a cédula terá espaço para indicação de "SIM " e "NÃO", para que fique expressa a intenção do eleitor.

§ 4º Em caso de rejeição da chapa única, será organizado novo processo de eleição em até sete (7) dias .

Artigo 31 No dia da eleição, as chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

Artigo 32 No dia da eleição, as chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

§ 1º. Apresentadas as chapas, os candidatos, querendo, terão 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.

§ 2º. A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, por um representante de cada chapa, que terá 1 (um) minuto para resposta.

Artigo 33. Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária, constando a votação de cada chapa de forma expressa na ata de eleição.

Artigo 34. O processo de escolha da Mesa Diretora obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Serão distribuídas cédulas aos conselheiros titulares ou, na ausência destes, ao seu suplente;
- b) Os conselheiros aptos a votar, em ordem de chamada, ocuparão a cabine e, preenchida e depositada a cédula na urna, assinarão a lista do processo eleitoral;
- c) Os votos serão escrutinados na presença de todos, e será considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º. Em caso de empate, e existindo mais de duas chapas concorrentes, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Caso apenas duas chapas estejam concorrendo, votarão as entidades representantes da sociedade civil. Persistindo o impasse, a Mesa Diretora da Gestão que finda escolherá, também por voto secreto, a chapa vencedora. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

§ 2º Cédulas com mais votos serão anulados. Cédulas com rasuras serão computadas, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor.

§ 3º As cédulas serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral, e, após o voto, os eleitores deverão assinar a lista de votação, sendo que o número de cédulas na urna deverá ser igual à listagem dos eleitores.

Artigo 35. A posse da Mesa Diretora será imediatamente após concluído o escrutínio.

Artigo 36. No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, por qualquer motivo, seu preenchimento por voto em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

Artigo 37. Compete a Mesa Diretora:

- I. convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;
- II. submeter a apreciação e deliberação do Conselho todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;
- III. dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Conselho;
- IV. dar ciência ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;
- V. solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiros;
- VI. prestar informações, a quem possa interessar, sobre as atividades e as deliberações do COMSEA;
- VII. executar todos os atos necessários para que o COMSEA alcance seus fins;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação municipal e neste Regimento Interno.



IX. zelar pelo pleno funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Novo Hamburgo-FUMSEA.

Artigo 38. A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordado por seus membros.

Artigo 39. Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões do COMSEA;

II. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

III. manter os contatos que o COMSEA entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e a Sociedade Civil;

IV. assinar toda correspondência emitida pelo Conselho;

V. solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos ao funcionamento do Conselho;

VI. submeter ao Conselho os assuntos oriundos da Mesa Diretora;

VII. resolver, “ad referendum” da Mesa Diretora, assuntos urgentes;

VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMSEA;

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá emitir resoluções, desde que registradas em ata e referendadas na plenária ordinária seguinte, por maioria simples.

Artigo 40. Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III. coordenar e supervisionar o trabalho dos secretários, se assim for solicitado pelo Presidente;

IV. acompanhar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho, relatando seu andamento à Diretoria.

Artigo 41. Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

I. superintender os serviços da secretaria do COMSEA;

II. elaborar as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;

III. proceder a leitura das atas, expediente e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;

IV. atualizar e organizar os cadastros de entidades credenciadas junto ao Conselho;

V. fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho possam funcionar;

VI. propor à Diretoria e ao Conselho as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do COMSEA.

Artigo 42. Compete ao Vice-Secretário as seguintes atribuições:

I. Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II. auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as atividades que lhe forem conferidas pela Plenária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 43. A plenária poderá instituir comissões e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único: As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo permitida a participação de membros não integrantes do conselho municipal.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art.44 - O COMSEA terá uma secretaria executiva com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – O apoio administrativo a que se refere o caput compreende recursos físicos, materiais e humanos suficientes para o perfeito desenvolvimento das atividades do Conselho.

Artigo 45 – Todas as correspondências e atos administrativos permanecerão em arquivo, de forma organizada, a cargo da Secretaria Integrada dos Conselhos Municipais- SICM.

Artigo 46 As resoluções e atas serão numeradas de forma sequencial e contínua, alterando-se, somente, o ano da emissão.

Paragrafo Único: A numeração sequencial iniciará a partir da aprovação deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Artigo 47. No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais conselheiros.

Paragrafo Único: Considera-se vacância:

a) Renúncia;

b) Morte;

c) não comparecimento, sem justificativa, durante três reuniões consecutivas da Mesa Diretora ou das Plenárias, ou a seis intercaladas no período de um ano. Esta hipótese é de competência exclusiva da Mesa Diretora, que informará ao Conselheiro faltante por meio de ofício, não cabendo recurso.

d) afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas

incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas à Reunião do Conselho por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em Reunião do Conselho convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto concorde na proporção de 3/4 de Conselheiros.

e) desligamento do Conselheiro do órgão no qual atua

f) desligamento da entidade junto ao COMSEA

g) exclusão da entidade pelo excesso de faltas, por decisão da plenária, esgotadas as tentativas de regularização da representação.

Artigo 48. No caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora, observar-se-á o seguinte:

§ 1º. Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente ou Secretário, assumirão como sucessores, respectivamente, o Vice-Presidente e Segundo-Secretário. A sucessão terá caráter temporário se não ultrapassar três meses, e acima disso, considerar-se-á definitiva, ensejando eleição de recomposição da chapa para os cargos vagos, no prazo de até 60 dias. A recomposição torna-se facultativa se o mandato já tiver ultrapassado $\frac{3}{4}$ do seu período.

§ 2º. A vacância dos cargos de Vice-Presidente e Segundo-Secretário será suprida por eleição, ficando dispensada se não exceder a 3 (três) meses, ou se o mandato já tiver ultrapassado $\frac{3}{4}$ do seu período.

§ 3º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o encargo caberá ao Primeiro e Segundo-Secretário, até que realizada a eleição em até 60 dias, podendo ser dispensada pela Plenária se o mandato já tiver ultrapassado $\frac{3}{4}$ do seu período.

Artigo 49 A eleição de que trata o artigo anterior se dará da seguinte forma:

a) A Mesa Diretora, que coordenará o processo, indicará uma lista com, pelo menos, dois candidatos, que será submetida à votação secreta pela Plenária, em cédula padronizada;

b) O pleito se dará em Plenária Ordinária do mês subsequente à comunicação oficial da vacância à Plenária;

c) No dia do pleito os candidatos terão direito a manifestação oral por três minutos da sua proposta, sucedendo-se a votação.

Artigo 50 Quando a vacância se referir ao desligamento/exclusão da entidade da sociedade civil, será providenciada a recomposição, resolvendo-se a vacância, no máximo, em 60 (sessenta) dias.

§ 1º O processo eleitoral para recomposição da representação da sociedade civil observará as disposições do Capítulo IV, deste regimento.

§ 2º a eleição que trata este artigo se refere, exclusivamente, à(s) vaga(s) existente(s), a fim de recompor a representação da sociedade civil, garantindo-se a paridade dos processos decisórios.



§ 3º o processo de recomposição estará a cargo de comissão eleitoral constituída para este fim, e será regulado em Resolução própria, observadas o disposto neste regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta expressa da Mesa Diretora ou de qualquer um dos conselheiros, desde que aprovada pela Plenária, observada a legislação vigente, em reunião convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Para aprovação das alterações do Regimento Interno, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do COMSEA.

Artigo 52. É vedado a qualquer conselheiro fazer uso do nome do COMSEA em atos ou obrigações estranhas aos interesses deste.

Artigo 53. Os membros do COMSEA não recebem remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal 1189/2004.

Artigo 54. Os assuntos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, em preliminar, pela Mesa Diretora, submetidos, porém, à deliberação final, ao Plenário do Conselho.

Artigo 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária exclusiva para este fim.

Novo Hamburgo, 11 de julho de 2016.

Aprovado em plenária do dia 11/07/2016 (ATA 12/2016)